



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA-MG, com sede à Praça Dirceu Martins, 01, Centro, Pirapetitinga-MG, neste ato representada pelo(a) seu Prefeito(a), Luiz Henrique Pereira Costa, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 680.687.867-91 e no RG nº 06100057-6 IFP/RJ, a seguir denominada tão somente PREFEITURA, e de outro lado, João Eduardo Fernandes Lopes, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 570.543.476-68 e no RG nº 3750854 SSPMG, residente e domiciliado(a) à Rua Porfirio Mendes Carneiro, 160, São João Batista de Souza, doravante denominado(a) PERMISSSIONÁRIO(a), tem entre si justo e avençado o seguinte.

Cláusula 1ª. Através do Processo Administrativo nº 384/2022, para permissão de uso de quiosque na praça do Bairro São João de 07 de fevereiro de 2022, a PREFEITURA conferiu ao(à) PERMISSSIONÁRIO(a), a título um espaço público denominado QUIOSQUE DE ALVENARIA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 METROS QUADRADOS, localizado na PRAÇA JOÃO BATISTA DE SOUZA, BAIRRO SÃO JOÃO, para o fim específico de venda de lanches e bebidas.

Cláusula 2ª. A permissão ora ajustada vigorará a partir da data de assinatura deste termo, pelo período de 04 (quatro) anos, quando o(a) PERMISSSIONÁRIO(a) deverá desocupar a área independente de aviso ou notificação.

Cláusula 3ª. A permissão poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela PREFEITURA.

Cláusula 4ª. O(a) PERMISSSIONÁRIO(a) se obriga a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo à PREFEITURA findo o prazo estabelecido.

Cláusula 5ª. Ficará a cargo do PERMISSSIONÁRIO a manutenção da praça pública em que o quiosque se encontra, bem como assumir o mesmo no estado em que se encontra.

Parágrafo único: Entende-se como manutenção da praça pública, a limpeza do local, manutenção da iluminação pública e pintura da praça sempre que necessária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 6ª. Ficará a cargo do(a) PERMISSSIONÁRIO(a) o pagamento das despesas de água e energia do local pelo tempo de utilização e ainda os tributos, impostos e taxas eventualmente incidentes sobre a atividade que irá desenvolver na área.

Cláusula 7ª. o(a) PERMISSSIONÁRIO(a) poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado(a) pela PREFEITURA.

Cláusula 8ª. Findo o prazo da presente permissão ou rescindida por qualquer motivo, fica obrigado(a) o(a) PERMISSSIONÁRIO(a) a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula 9ª. Encerrado o prazo da permissão ou sendo ela rescindida, e não tendo o(a) PERMISSSIONÁRIO(a) efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao(à) PERMISSSIONÁRIO(a) qualquer indenização.

Cláusula 10ª. O(a) PERMISSSIONÁRIO(a) deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Pirapetitinga, 23 de março de 2022.

Luiz Henrique Pereira da Costa  
Prefeito Municipal

João Eduardo Fernandes Lopes  
Permissionário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunha:

Testemunha:

